de 17 de Março de 1964.

Art. 2º - No Cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observadas, em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital discriminadas no Plano Plurienal de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, - - destinados aos mesmo investimentos.

Art. 4º - Os orçamentos para o exercícios de 1973, 1974, e 1975, consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes dos Cargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, entrara esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Buritis, 08 de dezembro de 1972 Baltazar Fonseca

Baltazar Fonseca Melo - Prefeito
Jose Jurandir Ramos - Contador
Maria Ferreira Brito - chefe Servico Fazend

---

Lei nº 19/72 de 08/12/72

"Autoriza o aumento de vencimento dos funcionar e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Buritis no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no

artigo 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder aumento de vencimento na base de 20% (vinte por cento) sobre todos os padrões remuneratórios constantes do Anexo nº 07 da Lei Municipal nº 59/70 de 19 de dezembro de 1970.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes do aumento autorizado por esta Lei pode o Executivo lançar mão das dotações próprias das rubricas onde são classificados os cargos.

Art. 3º - Vigora a presente Lei a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Buritis, 08 de dezembro de 1972. Baltazar Fonseca Melo

Baltazar Fonseca Melo / Prefeito
José Jurandir Ramos Contador
Maria Ferreira Brito chefe serviço Fazenda